PREFEITURA DE
IGARAPAVA
COMPROMISSO COM O TRABALHO
2017 - 2020

Ofício nº124/2020
atn/JRRM

Igarapava-SP., 14 de Fevereiro de 2020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 007 de 14.02.2020, que autoriza o crédito adicional especial no valor de **R$ 293.000,00 ( Duzentos e noventa e três mil reais)**, no orçamento fiscal, e dá outras providências.

O mencionado projeto tem a finalidade de abrir e criar junto ao orçamento fiscal vigente do município o crédito adicional especial, para fazer face ao recurso do programa Ações Articuladas – PAR, processo nº 23400.00695/2019-31, destinado a aquisição de ônibus escolar.

Esclarecemos, finalmente, que o crédito adicional especial será feita através da expectativa de excesso de arrecadação futuro do exercício atual da Prefeitura Municipal.

Na certeza de poder contar com esta importante colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo para renovar protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**Prefeito Municipal**

**ILMO. SENHOR:**
**GÉLIO JOSÉ PRECIOSO**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**
**IGARAPAVA – SP**

Protocolo 18/02/2020 09:37
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413
Igarapava - SP - CEP.: 14.540-000
Tel.: 16 3173.8200

# Prefeitura Municipal de Igarapava

**PROJETO DE LEI Nº 007 – DE: 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

**AUTORIZA O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR,*** Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

***FAZ SABER ETC.,***

***Art. 1º*** – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito adicional especial no valor de **R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais)**, destinados a atender as despesas a seguir:

| | |
|---|---|
| **Órgão** | **02 – PODER EXECUTIVO** |
| **Unidade Orçamentária** | **02.06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO** |
| **Unidade Executora** | **02.06.04 – Serviços de Transporte de Alunos** |
| **Funcional Programática** | **12.361.0214.1056.0000 – Aquisição de Ônibus Escolar** |
| **Elemento de Despesa** | **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** |
| **Fonte** | **05** |
| **Valor Total do Crédito** | **R$ 293.000,00** |

***Art. 2º –*** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, decorrem da expectativa do excesso de arrecadação futuro do exercício atual, específico do Programa de Ações Articuladas – PAR, destinado a aquisição de ônibus escolar, conforme processo nº 23400.00695/2019-31, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, a saber.

***Art. 3º –*** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 761/2017 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 879/2019 – Lei Orçamentária Anual e lei nº 860/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

***Art. 4º –*** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos catorze de Fevereiro de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
**Prefeito Municipal**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201900784-4**

**EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR**

**IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO**

| 01 - PROGRAMA(S) | | 02 - EXERCÍCIO |
|---|---|---|
| PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS | | 2019 |
| **03 - Nº PROCESSO** | | |
| 23400.000695/2019-31 | | |
| **04 - NOME DA PREFEITURA** | | **05 - N.º DO CNPJ** |
| PM IGARAPAVA | | 45.324.290/0001-67 |
| **06 - ENDEREÇO** | **07 - MUNICÍPIO** | **08 - UF** |
| RUA DR GABRIEL VILELA 413 0 - CENTRO | IGARAPAVA | SP |

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)**

| 09 - NOME | 10 - CPF |
|---|---|
| JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR | 162.070.128-60 |

**IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS**

**ITENS**

| ITEM | ETAPA | UNIDADE | ANO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL - ONUREA PISO BAIXO | ENSINO FUNDAMENTAL | UNIDADE(S) | 2019 | 1 | R$ 293.000,00 | **R$ 293.000,00** |
| **TOTAL GERAL** | | | | 1 | R$ 293.000,00 | **R$ 293.000,00** |

**EMPENHOS**

| INICIATIVA | NÚMERO | VALOR |
|---|---|---|
| 1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR | 2019NE650560 | R$ 274.050,00 |
| 1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR | 2019NE652516 | R$ 18.950,00 |
| **TOTAL EMPENHO** | | **R$ 293.000,00** |

**11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO**

| DATA INICIAL: | DATA FINAL: |
|---|---|
| 16/10/2019 | 16/10/2020 |

**12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)**

**(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE**

**Termo com vigência até 16/10/2020.**

**As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

**Brasília/DF, 30 de DEZEMBRO de 2019.**

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR - ( 162.070.128-60 )

PM IGARAPAVA - ( 45.324.290/0001-67 )

**VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO**

**Validado por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR - CPF: 162.070.128-60 em 06/01/2020 10:13:02**

1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201900870-6

**EXTRATO DE EXECUÇÃO DO**
**PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR**

**IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO**

| | | |
|---|---|---|
| **01 - PROGRAMA(S)**<br>PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS | | **02 - EXERCÍCIO**<br>2019 |
| **03 - Nº PROCESSO**<br>23400.000452/2019-01 | | |
| **04 - NOME DA PREFEITURA**<br>PM IGARAPAVA | | **05 - N.º DO CNPJ**<br>45.324.290/0001-67 |
| **06 - ENDEREÇO**<br>RUA DR GABRIEL VILELA 413 - CENTRO | **07 - MUNICÍPIO**<br>IGARAPAVA | **08 - UF**<br>SP |

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)**

| | |
|---|---|
| **09 - NOME**<br>JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR | **10 - CPF**<br>162.070.128-60 |

**IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS**

**ITENS**

| ITEM | ETAPA | UNIDADE | ANO | QUANTIDADE | PREçO UNITáRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 (CJA-01) | EDUCAçãO INFANTIL | CONJUNTO(S) | 2019 | 75 | R$ 199,50 | **R$ 14.962,50** |
| CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01 | EDUCAçãO INFANTIL | CONJUNTO(S) | 2019 | 10 | R$ 327,00 | **R$ 3.270,00** |
| MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-02 | EDUCAçãO INFANTIL | CONJUNTO(S) | 2019 | 10 | R$ 170,00 | **R$ 1.700,00** |
| **TOTAL GERAL** | | | | 95 | R$ 696,50 | **R$ 19.932,50** |

**EMPENHOS**

| INICIATIVA | NúMERO | VALOR |
|---|---|---|
| 14 - ADQUIRIR MOBILIáRIOS DE SALA DE AULA: | 2019NE650451 | R$ 19.932,50 |
| **TOTAL EMPENHO** | | **R$ 19.932,50** |

**11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO**

| | |
|---|---|
| **DATA INICIAL:**<br>17/10/2019 | **DATA FINAL:**<br>16/10/2020 |

**12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)**

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de IGARAPAVA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 17 de OUTUBRO de 2019.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR - ( 162.070.128-60 )

PM IGARAPAVA - ( 45.324.290/0001-67 )

**VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO**

**Validado por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR - CPF: 162.070.128-60 em 18/10/2019** 09:50:09